



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

AUTÓGRAFO N.º 414/2023

PROJETO DE LEI N.º 057/2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE A CRIAR O SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES DA CASA DA MULHER BRASILEIRA NO ÂMBITO DA CIDADE, E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Município de Campina Grande autorizado a criar o sistema integrado de informações da Casa da Mulher Brasileira no município.

Parágrafo único. Esta Lei tem como finalidade a criação e implementação de um sistema integrado de dados, de maneira informatizada e atualizada para a Casa da Mulher Brasileira, para auxiliar os trabalhos desenvolvidos na Casa e o levantamento de dados territorializados e municipais sobre os atendimentos.

Art. 2º São objetivos do sistema:

I - Permitir a coleta padronizada dos dados referentes às mulheres atendidas pela Casa da Mulher Brasileira;

II - Garantir agilidade nos processos de atendimento e acompanhamento individual;

III - Sistematização dos dados de forma padronizada e estruturada;

IV - Monitoramento sobre a implementação de políticas públicas, de forma a consubstanciar a melhoria e implementação de novas políticas públicas e instrumentos que auxiliem a própria Casa da Mulher Brasileira em seu atendimento especializado;

V - Realizar o levantamento de dados periódicos para análise das políticas públicas.

Art. 3º O sistema será estruturado a partir de um sistema integrado informatizado a ser implementado pelo Município.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 4º O Sistema terá como informações padrões a serem coletadas, sem prejuízo de outras que possam ser acrescentadas ao sistema:

- I - Nome completo da pessoa atendida;
- II - Idade da pessoa atendida;
- III - Identidade de gênero da pessoa atendida;
- IV - Auto identificação de raça/cor da pessoa atendida;
- V - Nacionalidade da pessoa atendida;
- VI - Naturalidade da pessoa atendida;
- VII - Renda da pessoa atendida;
- VIII - Profissão da pessoa atendida;
- IX - Escolaridade da pessoa atendida;
- X - Tipo de violência que a pessoa sofreu;
- XI - Localidade onde a pessoa atendida sofreu a violência, contendo o máximo de informações possíveis para identificação precisa, especialmente o bairro onde se deu o crime;
- XII - Existência de dependentes da pessoa atendida;
- XIII - Data e horário de atendimento;
- XIV - Condições que a pessoa atendida chegou para o atendimento;
- XV - Existência de boletim de ocorrência prévio;
- XVI - Encaminhamento realizado para o caso concreto;
- XVII - Nome completo do agressor;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

XVIII - Idade do agressor;

XIX - Escolaridade do agressor, se a pessoa atendida tiver a informação;

XX - Profissão do agressor, se a pessoa atendida tiver a informação;

XXI - Renda salarial do agressor, se a pessoa atendida tiver a informação.

Parágrafo único. Poderão ser acrescidos outros marcadores e dados a serem solicitados, conforme o desenvolvimento do sistema e observância da necessidade de especificação de outros dados.

Art. 5º As informações colhidas, excetuando-se o nome da pessoa atendida e o nome do agressor, servirão para o levantamento semestral de dados e análise de políticas públicas para mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo único. Os dados semestrais servirão de balizadores para a Lei de Diretriz Orçamentária e Plano Plurianual.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB, “Casa de Félix Araújo”, em 28 de dezembro de 2023.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 28 de dezembro de 2023.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário